



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 31/03/2026
Número da proposição: PL N° 026/2026
Nome do Proponente : EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

EMENTA : RENOMEIA A RUA EDIVALDO LIRA LOCALIZADA NA PRAIA DE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PASSANDO A SER DENOMINADA RUA VEREADOR EDILSON OLIVEIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretária, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 31 dias do mês de MARÇO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matrícula n° 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN



Proc. Administrativo 1.395/2026

De: Walleska P. - 03.1.2 PJM-ASCON

Para: 03.1.2 PJM-ASCON - Assessoria e Consultoria - PJM (Extra-Regimental)

Data: 30/03/2026 às 17:57:49

Setores (CC):

03.1.2 PJM-ASCON

Setores envolvidos:

03.1.2 PJM-ASCON, GP, 03.2, 03. PJM

TRAMITAÇÃO - PROJETO DE LEI - NOMEIA RUA (Ver. Edilson Oliveira Dantas)



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

A Exma. Sra. Prefeita * Jussara Sales de Souza - GP

A Exma. Sra. Procuradora * Grasiele Miranda Souto - 03. PJM

Considerando a solicitação de elaboração de Projeto de Lei apresentada a esta Procuradoria Jurídica Municipal, deflagro o presente procedimento administrativo com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que " Renomeia a Rua Edivaldo Lira localizada na Praia de Santa Rita, no Município de Extremoz/RN, passando a ser denominada Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas e dá outras providências "

Portanto, solicito a assinatura do projeto de lei em anexo, com a finalidade de encaminhá-lo para à Câmara Municipal de Extremoz.

Considerando a natureza da matéria, que se limita à denominação de logradouro público, sem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, verifica-se que a proposição **não gera impacto orçamentário-financeiro**, razão pela qual se mostra dispensada a elaboração de estimativa de impacto, nos termos da legislação vigente.

Para fins de acompanhamento e controle técnico, encaminho os autos a Sra. Grasiele Miranda Souto - 03. PJM e Sra. Aracele Meiriane Oscar Do Nascimento - 03.2, para que integrem a tramitação do presente procedimento.

Por fim, o Executivo solicitará a tramitação em regime de urgência, nos termos dos arts. 118 a 120 do Regimento



Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Extremoz/RN.

Ao ensejo renovo votos de estima.

—
—

Atenciosamente,

Walleska Bittencourt
Assessora Jurídica

Anexos:

PL_DENOMINA_RUA.docx
PL_DENOMINA_RUA.pdf



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Renomeia a Rua Edivaldo Lira localizada na Praia de Santa Rita, no Município de Extremoz/RN, passando a ser denominada Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º Fica renomeada a Rua Edivaldo Lira localizada na comunidade de Praia de Santa Rita, neste Município de Extremoz/RN, passando a ser denominada Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a identificação da via pública de que trata esta Lei, com a devida colocação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
30 de março de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional





JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL N° ___/2026

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que: *“Renomeia a Rua Edivaldo Lira localizada na Praia de Santa Rita, no Município de Extremoz/RN, passando a ser denominada Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas e dá outras providências”*.

A presente homenagem é uma forma de reconhecer a trajetória pública, o compromisso comunitário e a dedicação do saudoso Edilson Oliveira Dantas, que exerceu o mandato de vereador no Município de Extremoz no período de 1º de janeiro de 2024 até 23 de março de 2026, data de seu falecimento.

Edilson Oliveira Dantas teve atuação marcada pela luta em favor da comunidade de Santa Rita, sendo inclusive o proponente da indicação para que a Senhora Prefeita Jussara Sales realizasse o calçamento da referida rua, demonstrando, assim, seu compromisso com a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida dos moradores da localidade.

Diante de seu falecimento e em razão dos relevantes serviços prestados ao povo de Extremoz, especialmente à comunidade de Santa Rita, a denominação desta via pública com seu nome representa um justo reconhecimento à sua memória, ao seu legado e à sua contribuição para o desenvolvimento do município.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Extremoz, contando com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências as expressões de elevado apreço e consideração, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,

30 de março de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8ED-545A-D5B9-3F4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

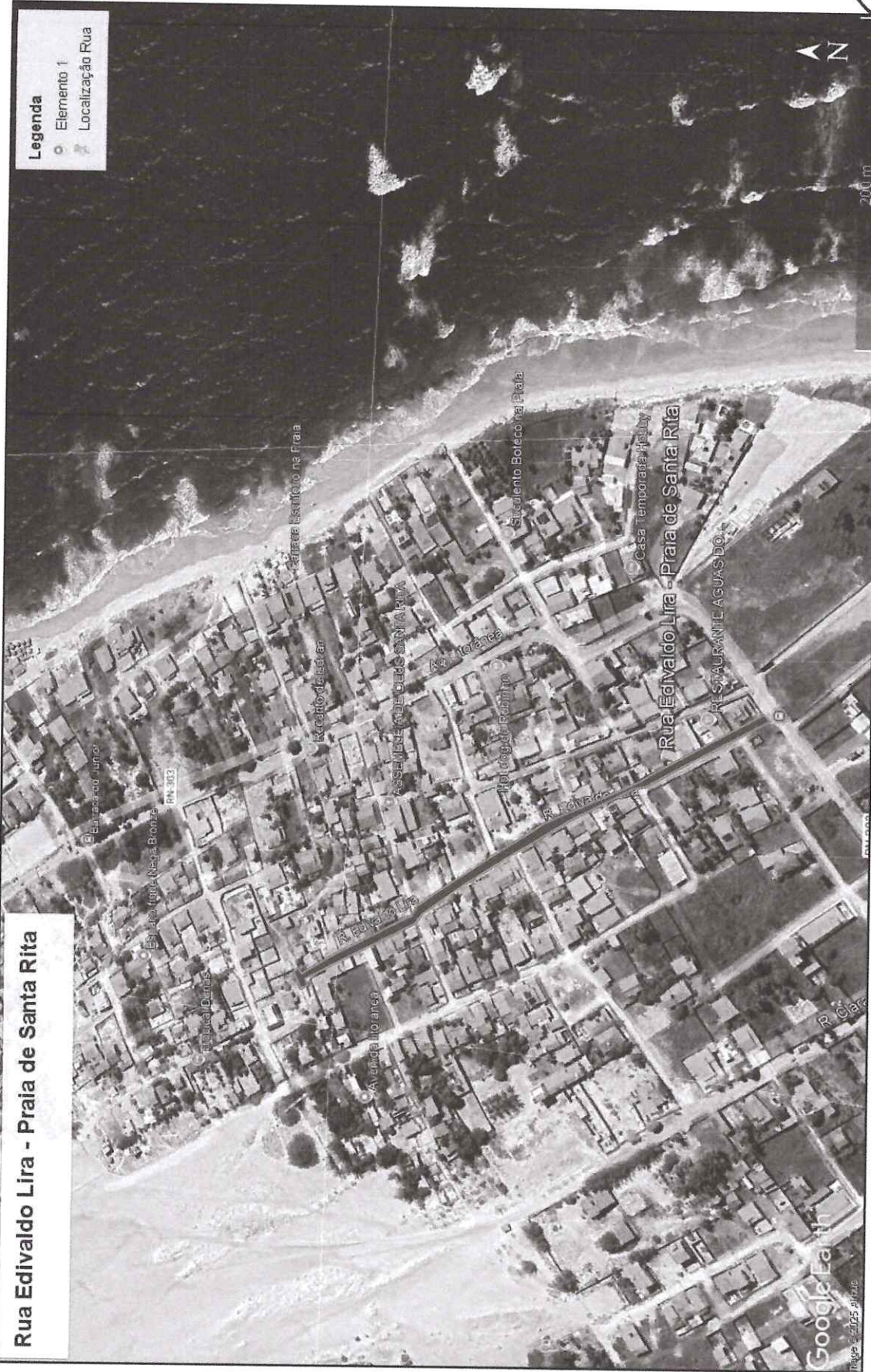
- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 30/03/2026 18:16:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELE MIRANDA SOUTO (CPF 059.XXX.XXX-29) em 30/03/2026 18:41:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/B8ED-545A-D5B9-3F4D>

Rua Edivaldo Lira - Praia de Santa Rita



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

ESCALA 1:400





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE



PROJETO DE LEI Nº: 026/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: Renomeia a Rua Edivaldo Lira localizada na Praia de Santa Rita, no Município de Extremoz/RN, passando a ser denominada Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas e dá outras providências.

Trata-se de análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 891/2026, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao seu recebimento e regular tramitação. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A proposição versa sobre a denominação de vias e logradouros públicos, matéria que se insere na competência de interesse local do Município. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, não invadindo competência privativa da Câmara e não incidindo nas vedações do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno**.

2. DA FORMA E DO INEDITISMO

O projeto atende aos requisitos formais delineados nos **Arts. 87 a 91 do Regimento Interno**, apresentando-se devidamente acompanhado de Mensagem com Justificativa e do anexo contendo a planta de identificação e localização da referida via. No que tange ao ineditismo, atesta-se que a matéria é inédita quanto ao novo homenageado, não esbarrando nos óbices do **Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno**.



3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (ALERTA DE CORREÇÃO)

A estruturação normativa apresenta uma falha técnica que demanda correção. O **Art. 3º** do presente Projeto de Lei estabelece que "*revogam-se as disposições em contrário*". Cumpre alertar que tal redação genérica viola frontalmente o comando imperativo do **Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que exige que a cláusula de revogação enumere expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) promover a supressão ou adequação do referido trecho.

4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município anexado ao Processo Administrativo nº 1.395/2026, a matéria se limita à denominação de logradouro público, não acarretando expansão de ação governamental que gere aumento contínuo de despesa. Desse modo, afasta-se a obrigatoriedade de apresentação prévia do estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelos **Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

5. DO ÓBICE LEGAL TEMPORAL – VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA (LOM)

Assim como detectado em caso recente nesta Casa, a proposição atrai um **impedimento legal expresso**. O saudoso Vereador Edilson Oliveira Dantas faleceu em **23 de março de 2026**, e o presente Projeto de Lei foi assinado em **30 de março de 2026**.

Ocorre que o **Art. 42-F, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal (LOM)** estipula taxativamente que homenagens em bens públicos somente poderão ocorrer **após 1 (um) ano do falecimento**, salvo se tratar de "personalidades marcantes". Para que a proposição não seja fulminada por inconstitucionalidade e ilegalidade, é condição *sine qua non* que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) consigne expressamente em seu Parecer o enquadramento do homenageado na exceção de "*personalidade marcante*" prevista na LOM.

6. DO REGIME DE URGÊNCIA

O Ofício do Executivo requer expressamente a tramitação em regime de urgência, fundamentando-se nos **Arts. 118 a 120 do Regimento Interno**. Alerto a esta Presidência que, no rito regimental, a urgência não é conferida de forma automática por mero pedido do Executivo; o requerimento deverá ser lido no Expediente, devidamente justificado e submetido à **aprovação do Plenário**, conforme ditames regimentais.

7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, opina-se pelo **RECEBIMENTO CONDICIONADO** do Projeto de Lei nº 026/2026. A sua viabilidade jurídica ficará condicionada à correção da cláusula genérica de revogação e ao reconhecimento expresso, pela CLJRF, da condição de "personalidade marcante" para afastar o óbice temporal da LOM.

8. DAS DIRETRIZES DE TRAMITAÇÃO Para a regular tramitação processual, Vossa Excelência deverá despachar a matéria com as seguintes determinações:

I. Do Despacho às Comissões Permanentes:

- 1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF):** Análise obrigatória inicial para saneamento da cláusula de revogação (LCP nº 95/98) e declaração expressa da exceção à regra do tempo de falecimento (Art. 42-F, Parágrafo Único, LOM).
 - 2. Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** (ou correlata): Por tratar de denominação de vias e sinalização urbana.
- II. Do Requerimento de Urgência:** Pautar o pedido de urgência para deliberação do Plenário, caso seja de interesse da Presidência acatar a solicitação do Executivo.
- III. Da Deliberação e Quórum:** A matéria exige discussão e votação em Plenário, sendo necessária para sua aprovação a **MAIORIA SIMPLES** dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros desta Câmara.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ana Eliza Jales Gomes
ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO. EXECUTANDO A LEITURA DO ATO DE DECLARAÇÃO, EXERCENDO ASSIM OS TRÂMITES LEGAIS DA CASA, MESMO EM MEIO AO CLIMA DE EMOÇÃO E COMOÇÃO, POR SE TRATAR DOS FALECIMENTOS DOS EX-VEREADORES FÁBIO VICENTE E EDILSON DANTAS. COM A LEITURA DA ATA ANTERIOR DISPENSADA A PEDIDO DA VEREADORA TATIANY OLIVEIRA, O PRESIDENTE SOLICITA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: INDICAÇÕES 001/2026, 002/2026, 003/2026 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. INDICAÇÕES 001/2026, 002/2026, 003/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DA VEREADORA ELIANE CARNEIRO DA SILVA. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR FABIANO DE SALES FARIAS. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DA VEREADORA MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS. INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, INDICAÇÕES 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DA VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS. INDICAÇÕES ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS SECRETARIAS. **LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI 024/2026 REGIME DE URGENCIA ESPECIAL APROVADO. PROJETO DE LEI 026/2026 REGIME DE URGENCIA ESPECIAL APROVADO. PROJETO DE LEI 025/2026 – DO PODER EXECUTIVO. REQUERIMENTOS 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. REQUERIMENTO 015/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. **LEITURA DA ORDEM DO DIA:** PROJETO DE LEI 024/2026, 026/2026 – DO PODER EXECUTIVO. PROJETOS DE LEI APROVADOS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 07 DE ABRIL DO CORRENTE ANO. DO QUE



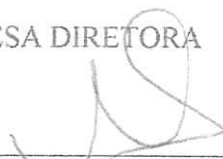
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



PARA CONSTAR, EU, ROBSON FERREIRA DA SILVA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 31 DE MARÇO DE 2026.

MESA DIRETORA



ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ofício N° 030/2026– GP

Extremoz/RN, 01 de ABRIL de 2026.



Excelentíssima Senhora
Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 026/2026, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 31 MARÇO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI N° 026/2026 - RENOMEIA A RUA EDIVALDO LIRA LOCALIZADA NA PRAIA DE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PASSANDO A SER DENOMINDA RUA VEREADOR EDILSON OLIVEIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anderson Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN
Recebido em 01.04.2026
às 11:49
Sueli Lima
Responsável



Diário Oficial



Nº 3677 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.399, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Denomina de Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas a rua projetada localizada na Praia de Santa Rita, no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vereador Edilson Oliveira Dantas a rua projetada

localizada na comunidade de Praia de Santa Rita, neste Município de Extremoz/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a identificação da via pública de que trata esta Lei, com a devida colocação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
02 de abril de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:400

TRECHO A SER EXE



1:01





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 10 do mês de ABRIL de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 026/2026 , que contém 18 folhas contando com este termo.

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN